PROC. Nº 0223/89.
fls 009.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 437/GP/89 DE 17 DE JULHO DE 1989.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de' Leis, o Projeto de Lei nº 219 de 17 de julho de 1989, que dá nova ' redação ao artigo 1º da Lei nº 184 de 24 de janeiro de 1989, a fim ' de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Municí' pio.

Solicitamos deliberação desta matéria em re' gime de urgência na forma prevista em Lei.

Ciente do pronto atendimento, antecipadamen' te agradecemos.

Atenciosamente

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 20 / 07 / 89

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 21 / 07 / 89

P.O. n.º 0293/89.
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 219 DE 17 DE JULHO DE 1989.

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 21 / 07 / 89

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 184 DE 24 DE JANEIRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 1º da Lei nº 184 de 24 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) ... até o limite correspondente a 1250% (Hum mil e duzentos e cinquenta por cento) ...

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Proc. n.º 0923/89
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 215 DE 17 DE JULHO DE 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apraz-nos encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 219 de 17 de julho de 1989, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 184 de 24 de janeiro de 1989, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres vereadores deste Município.

Como é de Vosso conhecimento, para cada Exercício é aprovado um Plano Anual de trabalho, contendo todos os Projetos e Atividades a serem desenvolvidos no decorrer de sua vigência. Esse instrumento expressa todas as metas a serem alcançadas no mesmo período, obedecido um determinado critério de prioridades.

Porém, há casos que fogem ao alcance da previsão orçamentária, e com o passar do tempo vão surgindo novas necessidades, tornando-se imprescindível a abertura de créditos adicionais. A Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, foi sabiamente elaborada, dando a flexibilidade para solução de problemas dessa natureza.

Após a elaboração do orçamento-programa do Município, houve um índice inflacionário exorbitante, limitando a condição da Administração Municipal de executar o seu programa de trabalho.

Proc. nº 029/89.
Fls 005.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

FL 02 MENSAGEM Nº 215 DE 17 DE JULHO DE 1989.

Em decorrência da desestabilidade econômica aci' ma mencionada, conclui-se que, para alcançar metas pré-estabelecidas torna-se necessário fazer um novo reescalonamento de prioridades, ' que só se consolidará mediante a possibilidade de Abertura de Crédi' to Adicional Suplementar.

Senhores Vereadores, entendendo a relevante ne ' cessidade de reorientação do Orçamento Programa, peça mestre na Admi nistração Pública, é que submetemos o presente Projeto de Lei a Dou' ta Análise e deliberação de Vossas Excelências, solicitando para tal o prazo de urgência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
17/07/89. Nº 0223/89.
RESPONSAVEL

Proc. nº 0223/89.
fls. 006

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM, 17 DE JULHO DE 1989.

Walter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

Ao Expediente.
Para Conhecimento.
Em, 17-07-89

Doralice Coelho da Silva
Chefe de Gabinete
Port. P Nº 049/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 17/07/89.

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Proc. n.º 0223/89
fls. 007
Anardi.

À Comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em. 17/07/89

Amachado
Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpt.º Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador Salatiel Corrêa Carneiro
membro desta Comissão, para atuar como Relator do presente Projeto de Lei n.º 219/89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste em 17 de Julho de 1989

Presidente das Comissões

Salatiel Corrêa Carneiro
Vereador PTB

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0223/89.
fls. 008

PARECER Nº 47/89

PROPOSITURA:PROJETO DE LEI Nº 219 DE 17 DE JULHO DE 1.989 .

AUTORIA :EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO :"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 184 DE 24 DE JANEIRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Embasando-se na Lei Federal 4.320, em seu art. 7º, ítem I, que diz:

Esgotando o limite fixado para a abertura dos créditos suplementares, o Executivo terá necessidade de solicitar novas autorizações quantas forem necessárias, para abertura de novos créditos suplementares.

Para tanto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em, 17 de Julho de 1.989 .

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
RELATOR.

nshm.

Proc. n.º 0223/89
fls. 009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 47/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 219 DE 17 DE JULHO DE 1.989 .

AUTORIA :EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO :"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 184 DE 24 DE JANEIRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em detida análise ao parecer do Relator, acolhemos-o, por seus próprios fundamentos. Somos assim favoráveis à aprovação do Projeto acima, uma vez que o mesmo é de necessidade para atender esta Casa Legislativa, junto com o Executivo Municipal.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 17 de Julho de 1989 .

Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente

Luiz Carlos Sorroche
Secretário

João Batista Simão
Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 20 / 07 / 89

Proc. n.º 023/89.
fls. 01
Bernardi.

À comissão Permanente de Orçamento e finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora 1ª Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Em, 17/07/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
Luiz Carlos Sorroche
membro desta Comissão para atuar como Relator
do presente Projeto de lei n.º 219 / 89
Sala das reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 17 de Julho de 1989

Presidente das Comissões

X
Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0293/89
fls. 011

PARECER Nº 43/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 219 DE 17 DE JULHO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 184 DE 24 DE JANEIRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao Projeto acima, sentimos sua viabilidade e o seu objetivo principal que é de adequar a parte orçamentária que atende as necessidades financeiras de nosso Município.

Assim sendo, por ser de interêsse da Administração pública, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

Sala das Comissões em, 17 de Julho de 1.989 .

BRAZ RESENDE
RELATOR.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0223/89
fls. 012

PARECER Nº 43/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 219 DE 17 DE JULHO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 184 DE 24 DE JANEIRO DE 1.989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em análise ao voto do eminente Relator que é no sentido da aprovação do Projeto, com o mesmo estamos de acordo, pelos seus próprios e robustos fundamentos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 17 de Julho de 1989 .

Luiz Carlos Sorroche
Presidente

Braz Resende
Secretário

Santos Pereira dos Santos
Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos/ unan.
Em: 20 / 07 / 89

Proc. n.º 0993/89.
Fls. 013.

1-/o Expediente;

Para posterior envio ao Plenário.

Em. 20/07/89

Neuza de Souza Motta Machado
Diretora Dpt.º Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 47/89 da Comissão P. de Justiça e Redação, Parecer nº 43/89 da Comissão P. de Orçamento e Finanças e discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 219/89.

Em, 20/07/89

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e 2ª e 3ª votação do Projeto de Lei nº 219/89.

Em: 21/07/89

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89